



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL 450/2018

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

- I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro R\$ 300,00 (trezentos) reais.
- II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro R\$ 300,00 (trezentos) reais.

**§1º** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Art. 3º** Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 4º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus 05 de fevereiro de 2018.

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**

**Prefeito**